

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	REVOGA O INCISO XIII DO ART. 43 DA LEI 16.530/2018		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	09/06/2025 13:26:58	Data da assinatura:	09/06/2025 13:35:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
09/06/2025

Revoga o inciso XIII do art. 43 da Lei 16.530/2018 para garantir a realização de métodos anticoncepcionais e de infertilidade e seus efeitos pelo ISSEC/FASSEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso XIII do art. 43 da lei 16.530/2018.

Art. 2º esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir uma injustiça presente na legislação estadual ao revogar o inciso XIII do art. 43 da Lei nº 16.530, de 7 de dezembro de 2018, que veda a cobertura de procedimentos de esterilização cirúrgica, métodos anticoncepcionais e tratamentos de infertilidade pelo Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC) e pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (FASSEC).

É dever do Estado garantir aos seus servidores e servidoras o acesso integral à saúde, conforme determina a Constituição Federal. A vedação imposta atualmente na legislação estadual fere esse princípio, pois nega o acesso a procedimentos essenciais para o planejamento familiar, e a qualidade de vida das famílias atendidas pelo ISSEC/FASSEC.

Além disso, a Lei Federal nº 9.263/1996 assegura o direito ao planejamento familiar como parte integrante da assistência à saúde, devendo o Estado facilitar, e não restringir, o acesso a métodos contraceptivos e ao tratamento da infertilidade. A manutenção da vedação em nossa legislação estadual significa, na prática, negar um direito legalmente garantido e constitucionalmente assegurado.

Ao permitir que o ISSEC e o FASSEC realizem e cubram procedimentos contraceptivos e de infertilidade, o Estado estará dando um passo importante na valorização do servidor público, promovendo equidade, dignidade e liberdade de escolha sobre a vida reprodutiva de cada um dos seus beneficiários.

Portanto, esta proposta legislativa não trata apenas de uma questão de saúde. Trata-se também de justiça, de respeito à autonomia dos servidores e servidoras estaduais, e de compromisso com uma política pública de saúde que seja inclusiva, moderna e humanizada.

Diante do exposto, conclamo os nobres colegas parlamentares a se somarem a esta iniciativa, votando favoravelmente pela aprovação deste projeto.

A handwritten signature in blue ink, reading "Alcides Fernandes". The signature is written in a cursive, flowing style.

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)